

TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, com sede nesta capital na Rua Duque de Caxias nº 1691, CNPJ nº 87.182.796/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE neste ato presentada por Adalmir Antonio Marquetti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua São Manoel n.º 2129, apartamento nº 101, CEP nº 90620-110, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF nº 480.356.290-34, RG nº 1020948624 – SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 07 de janeiro de 2011 doravante denominada CONTRATANTE, e SHOPPING TOUR CAMBIO E TURISMO LTDA., sito na rua Dr. João Wallig n.º 1800, loja n.º 1255, Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Danielle Cristine do Carmo Cardoso, inscrita no CIC sob o n.º 785.203.710-00, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, expedientes ns.º 0004151-24.00/13-7, 0767-24.00/12-7 e 00242-13.53/13-5:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos.
 - 1.2 Os Serviços deverão ser efetuados conforme Termo de Referência Anexo IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, relativos aos itens descritos no Anexo IV – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço unitário para o presente ajuste é de **R\$ 11,99** (onze reais e noventa e nove centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162.

AMS

APROVADO O TEOR JURÍDICO
ASJUR/SARH

Em __/__/__ Rubrica ____



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 53 Atividade/Projeto: 4647 Elemento: 3.3.90.33 Recurso: 7000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
- 5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
- 5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o <u>Decreto nº. 44.365, de</u> 23 de março de 2006.
- 5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
- 5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
- 5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 As passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas transações serão pagas na seguinte forma:
- a) as Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocoladas do 1º ao 15º dia de cada mês terão seu vencimento no último dia do mês corrente;
- b) as Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocoladas do 16° ao 31° dia de cada mês terão seu vencimento no dia 15 do mês subsequente;
 - 6.1.1 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.1.2 As Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura somente poderão ser entregues ao contratante após a prestação dos servicos por parte da contratada.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestada, conforme cláusula nona do presente contrato.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Ategre, SEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162.

APROVADO O TEOR JURÍDICO
ASJUR/SARH
Em __/__ Rubrica ____

2



relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

- 6.4 O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite desse recurso, conforme previsto no item 3.21 do Termo de Referência, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 5.1 desta Cláusula.
- 6.5 Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a contratada informará previamente ao contratante sobre essas condições.
 - 6.6 A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 6.7 Os valores das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas serão repassados integralmente ao contratante através de dedução na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.8 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 6.9 A CONTRATADA deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: usuário, trecho, voo, número do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa emitida, valor da tarifa cheia, valor da taxa de embarque, vencimento, valor da transação, valor do comissionamento e/ou desconto e valor total a ser pago.
- 6.10 Para pagamento, a agência deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, os seguintes documentos:
 - a) comprovante de venda da passagem aérea;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação, conforme Item 4.6 do Termo de Referência;
 - c) via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;
- d) solicitação autorizada pelo órgão/entidade e demonstração das opções de voos enviadas pela agência ao órgão/entidade referente à solicitação aprovada;
- e) demais documentos que solicitam remarcações ou cancelamentos, entre outros, autorizados pelo órgão/entidade.
- 6.11 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil -

Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162.

APROVADO O TEOR JURÍDICO ASJUR/SARH $\frac{3}{2}$

Em / / Rubrica



8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido através de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, nº de matrícula, cargo/função do servidor responsável pelo recebimento da nota fiscal:
- 10.1.1. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
 - 10.1.2. O serviço recusado será considerado como não prestado/entregue.
- 10.1.3. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Dos Direitos

- 11.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- 11.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

11.2. Das Obrigações

- 11.2.1. Da CONTRATANTE:
- 11.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 11.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93; e
 - 11.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.2.1.4 Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 11.2.1.5 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.2.1.6 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 11.2.1.7 Apresentar em tempo hábil, para providência da CONTRATADA, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- 11.2.1.8 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar . Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegte, CEP 90119-900 - RS - Brasil Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162.

APROVADO O TEOR JURÍDICO
ASJUR/SARH

4

Fundação de Economia e Estatística

- 11.2.1.9 Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 11.2.1.10 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;
- 11.2.1.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;
- 11.2.1.12 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- 11.2.1.13 Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.
- 11.2.1.14 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.
- 11.2.1.15 Instruir o processo, conferir e atestar as faturas apresentadas pela contratada, e remetê-las a tempo ao setor competente visando o respectivo pagamento.
- 11.2.1.16 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente designado.
- 11.2.1.17 Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 11.2.1.18 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 11.2.1.19 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.
- 11.2.1.20 Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. Da CONTRATADA:

- 11.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 11.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 11.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 11.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.2.2.8 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.2.2.9 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegno, CEP 90119-900 - RS - Brasil Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3289-1162.

AMS

APROVADO O TEOR JURÍDICO
ASJUR/SARH

Em __/__/__Rubrica _____



- 11.2.2.10 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o Edital e o Contrato;
- 11.2.2.11 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 11.2.2.12 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 11.2.2.13 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 11.2.2.14 Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 11.2.2.15 Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 11.2.2.16 Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- 11.2.2.17 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
 - 11.2.2.18 Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 11.2.2.19 Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas no instrumento contratual;
- 11.2.2.20 Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor;
- 11.2.2.21 Reparar ou corrigir à suas expensas no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.2.2.22 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste registro de preços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, à seleção e ao treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- 11.2.2.23 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE sobre os assuntos relacionados à execução do contrato;
- 11.2.2.24 Capacitar os usuários do sistema para perfeita execução do objeto contratado, mantendo os empregados envolvidos na prestação de serviços deste contrato, atualizados com o procedimentos atestados pelo CONTRATANTE, por meio de treinamentos, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.2.2.25Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;





11.2.2.26 Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarque, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e no exterior;

11.2.2.27 Atender integralmente o Anexo IV - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79. Lei federal nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 14.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.
- 14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
 - 14.1.2. Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
- 14.1.2.1 de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente:
- 14.1.2.2 de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução, objeto contratado:
- 14.1.2.3 O atraso injustificado do serviço ou do fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula nona deste Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
 - 14.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:
- 14.1.2.4.1. Atraso da CONTRATADA nos serviços e na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.
- 14.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:
- 14.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;
- 14.1.3.2.. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil -1) 3288-1162. Fone (51) 3288-1160 - FAX (\$ APROVADO O TEOR JURÍDICO ASJUR/SARH Rubrica



- 14.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 14.1.3.4. quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;
- 14.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 14.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 14.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado no caso de Órgão da Administração Diretá e Indireta, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2°, incisos I e II do seu artigo 8°.
- 14.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 14.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista:
- 14.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 14.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código..., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;
- 14.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, ficando sem efeito o contrato anteriormente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

> Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162. APROVADO O TEOR JURÍDICO ASJUR/SARH Rubrica

Governo do Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



16.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 28 de junho de 2013.

CONTRATANTE

Testemunhas

CONTRACTADA

sina

CECOM/RS - Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil -

Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162.

APROVADO O TEOR JURÍDICO ASJUR/SARH

Em ____/___Rubrica ____

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. FEE — FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA Siegfried Emanuel Heuser

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 008/2013.

ADITIVO AO CONTRATO 008/2013 que entre si celebram FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER — FEE e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. ao contrato firmado em 28 de junho de 2013.

As partes resolvem aditar o contrato o 008/2013, firmado em 28 de junho de 2013, para intermediação de aquisição de passagens aéreas para viagens em vôos nacionais e internacionais, formalizando este novo aditamento de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes prorrogam por mais 1 (um) ano, até 28 de junho de 2015, com suporte no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato celebrado em 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA — As partes desde logo concordam que nova Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser editada, com decisão que resulte na escolha de outra empresa ou da mesma com preço mais vantajoso para o Estado, tal fato importará rescisão antecipada deste aditamento, sem qualquer direito indenizatório.

Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 27 de junho de 2014.

Adalmir Antonio Marquetti.
Presidente - FEE

Danielle Constine do Carmo Cardoso

√ Sócia-gerente

Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda.

Testemunhas

2 -

ROKI

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL. FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA Siegfried Emanuel Heuser

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 008/2013.

ADITIVO AO CONTRATO 008/2013 que entre si celebram FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. ao contrato firmado em 28 de junho de 2013.

As partes resolvem aditar o contrato nº 008/2013, firmado em 28 de junho de 2013, para intermediação de aquisição de passagens aéreas para viagens em vôos nacionais e internacionais, formalizando este novo aditamento de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes prorrogam por mais 1 (um) ano, até 28 de junho de 2016, com suporte no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato celebrado em 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA — As partes desde logo concordam que nova Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser editada, com decisão que resulte na escolha de outra empresa ou da mesma com preço mais vantajoso para o Estado, tal fato importará rescisão antecipada deste aditamento, sem qualquer direito indenizatório.

Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 26 de junho de 2015.

dgorMorais Presidente - FEE Danielle Cristine do Carmo Cardoso Sócia-gerente

Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda.

Testemunhas

Luciano Harmana

CPF 898 192 410 49

Anelise Brehm Rocco,

Assessora Administrativa.







TERCEIRO AO CONTRATO 008/2013.

ADITIVO AO CONTRATO 008/2013 que entre si **FUNDAÇÃO** DE ECONOMIA ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. ao contrato firmado em 28 de junho de 2013.

As partes resolvem aditar o contrato ° 008/2013, firmado em 28 de junho de 2013, para intermediação de aquisição de passagens aéreas para viagens em vôos nacionais e internacionais, formalizando este novo aditamento de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes prorrogam por mais 1 (um) ano, até 28 de junho de 2017, com suporte no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato celebrado em 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 28 de junho de 2016.

Presidente - FEE

Danielle Cristine do Carmo Cardoso Sócia-gerente

Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda.

Testemunhas
1.- Siling Noronly
2.- Jennia Gertz

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA Siegfried Emanuel Heuser

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 008/2013.

ADITIVO AO CONTRATO 008/2013 que entre si celebram FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. ao contrato firmado em 28 de junho de 2013.

As partes resolvem aditar o contrato 008/2013, firmado em 28 de junho de 2013, para intermediação de aquisição de passagens aéreas para viagens em vôos nacionais e internacionais, formalizando este novo aditamento de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes prorrogam por mais 1 (um) ano, até 28 de junho de 2018, com suporte no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato celebrado em 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA — Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

100	
José Reovaldo Oltramari	
Presidente - FEE	

Danielle Cristine do Carmo Cardoso Sócia-gerente Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda.

Testemunhas	
1	2